PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 05/2021

Autor: Vereador Maurício Trindade

Ementa: "*Reconhece a prática de atividade física e exercício físico como essenciais para a população de Salvador em tempos de crise ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais."*

Relator: Joceval Rodrigues

I- DA TRAMITAÇÃO ATÉ O PRESENTE MOMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei nº: 05/2021 que reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais à saúde da população de Salvador, mesmo em tempos de crise ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

O **Setor de Supervisão de Análise e Pesquisa**, em manifestação, informa que o presente projeto de lei está amparado nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Após ser recebido pela **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**, o supramencionado projeto, sob a relatoria do Vereador Alexandre Aleluia, foi Aprovado com a inclusão de uma emenda.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização foi designada a relatoria ao Vereador que subscreve o presente Parecer.

Esse é o breve relatório sobre a tramitação, passo a opinar.

II- DA ANÁLISE DO PROJETO

A Lei 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente

do coronavírus, foi regulamentada em âmbito federal pelo Decreto nº 10.282 de 20 de março de 2020, que estabeleceu os serviços públicos e as atividades tidas como essenciais.

O acima citado Decreto foi alterado pelo Decreto nº: 10.344 de 8 de maio de 2020, para integrar ao artigo 3º, §1º, o inciso LVII, que inclui **como serviços essenciais as academias de esporte de todas as modalidades**, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

De igual forma, a resolução do Conselho Nacional de Saúde- CNS nº: 287, de 8/10/1998 e a Classificação Brasileira de ocupações, já haviam reconhecido o Profissional de Educação Física como profissional de Saúde, destacando-se a sua importância tanto na forma preventiva como na reabilitação de pessoas acometidas por determinadas enfermidades.

Outro ponto importante trazido pelo PLE 05/2021, refere-se ao fato dos pacientes pertencentes ao grupo de risco para COVID-19:(idosos, obesos, portadores de problemas cardíacos, doenças crônicas tipo diabetes, hipertensão, problemas respiratórios e etc) serem indubitavelmente beneficiados pela prática de atividade física, fazendo com que os estabelecimentos que prestam esse tipo de serviço, sejam essências ao combate e reabilitação dessas pessoas.

Ainda neste sentido, é preciso salientar que os estabelecimentos de esportes e prática de atividade física, possuem um protocolo de medidas higiênico-sanitárias, extremamente rígidas e de acordo com o quanto estabelecido pela Secretaria de Saúde do nosso município, o que aufere cabal segurança aos alunos e funcionários.

Não obstante tudo o quanto acima dito, a maior parte dos freqüentadores das academias e espaços esportivos, residem perto desses locais, indo, na maioria das vezes, a pé ou de carro próprio para esses estabelecimentos, o que não sobrecarrega os transportes públicos. De igual forma igual forma, a troca de turno dos funcionários desses estabelecimentos ocorre em horários de pouco movimento, fora do horário de pico, normalmente no meio da tarde, o que diminui sobremaneira a possibilidade de aumento da disseminação e contaminação pelo Covid-19 na utilização dos serviços de mobilidade urbana.

Isto posto, feitas as considerações acima, importante salientar que compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, a análise do supramencionado Projeto, apenas em relação aos aspectos que concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município, não cabendo qualquer juízo de valor, conforme o quanto previsto no inciso III, alínea *d*, do artigo 68º, do Regimento Interno desta Casa, , *in verbis:*

> ***Art.68, III, d:*** *"compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:*
> *...*
> *d) opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente,* ***concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município*** *..." grifamos*

Neste diapasão, entendemos que a proposição em análise além de ter um propósito compatível com interesse público, não afronta o quanto previsto no artigo supramencionado sendo, portanto, viável o seu prosseguimento.

III - VOTO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima, votamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº: 05/2021**, de iniciativa do ilustre Vereador Maurício Trindade, tendo em vista que o mesmo não aumenta, diminui ou altera, a receita e despesa do Município - Art.68º, III, *d*, da Resolução n°: 910/91.

Salas das Comissões, 17 de Março de 2021.

Joceval Rodrigues
Ver. Relator

Vice-Presidente Ver. Sidninho

Ver. Marta Rodrigues

Ver. Claudio Tinoco

Ver. Daniel Alves

Ver.Fabio Souza

Ver.Ricardo Almeida